Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-683/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7847/2013
PROTOCOLO	**:**	1415616
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOÃO CORDEIRO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
CONTRATADAS	**:**	CIRÚRGICA MS LTDA E STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO PRESENCIAL -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICTATÓRIO CONFORME OS TERMOS ESTABELECIDOS NA LEI N° 8.666/93. PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO LEGAL E REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 19 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2013, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO E AS EMPRESAS CIRÚRGICA MS LTDA E STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se de contratação pública mediante licitação pela modalidade Pregão Presencial, firmada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de material hospitalar.

Esta licitação pública originou as seguintes contratações:

Contratado	Valor	TC/MS
Cirúrgica MS Ltda – ME	R$ 61.020,42	7839/2013
Stock Comercial Hospitalar Ltda	R$ 64.287,40	7844/2013

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (julgamento da 1ª fase).

Ao final da instrução processual, tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade dessa fase da contratação.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Extrai-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

De fato, a documentação apresentada pelo gestor demonstra que todas as prescrições contidas na legislação de regência (Lei n. 8666/93, Lei n. 10.502/02 e Lei Complementar n. 160/2012) foram devidamente observadas, de modo que a primeira fase da contratação pública ora em análise merece a chancela de aprovação por esta Corte de Contas.

Nesse sentido, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

1 – pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 19/2013, nos termos do artigo 120, I, "a" da Resolução Normativa n. 76/2013, c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 – pela remessa dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos relativos à formalização dos contratos;

3 – pela comunicação do resultado aos interessados.

Encaminhem-se os Autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de Sessão da 1ª Câmara (art. 62, inc. I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 076/2013).

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **LEGALIDADE** E **REGULARIDADE** DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2013, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO E AS EMPRESAS CIRÚRGICA MS LTDA E STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator